

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

COORDENADORIA DA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Instrução CESU nº 14 de 13 de setembro de 2021

Dispõe sobre os procedimentos de consulta à comunidade acadêmica e designações de Diretores e Vice-Diretores, quando houver, para as Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, enquanto as atividades laborativas estiverem sendo exercidas, total ou parcialmente, na forma de teletrabalho, como medida de contenção à pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19)

O Coordenador Técnico da Unidade de Ensino Superior de Graduação - Cesu, em consonância com disposto na Lei Complementar 1.044/2008, e alterações posteriores, bem como nos termos dos artigos 14 e 15, §§ 1º a 8º do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pela Deliberação CEETEPS 31/2016, republicada em 17-01-2017, expede a presente Instrução:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos procedimentos excepcionais de consulta à comunidade acadêmica e designações de Diretores e Vice-Diretores, quando houver, para as Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, enquanto as atividades laborativas estiverem sendo exercidas, total ou parcialmente, na forma de teletrabalho, como medida de contenção à pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), para atendimento do disposto na Lei Complementar 1.044/2008, e alterações posteriores, bem como nos termos dos artigos 14 e 15, §§ 1º a 8º do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pela Deliberação CEETEPS 31/2016, republicada em 17-01-2017.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 2º - Os Diretores e Vice-Diretores, quando houver, para as Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, deverão ser escolhidos pela Diretora Superintendente do Ceeteps, nos termos do Artigo 15 do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, após realização de procedimento virtual de consulta à comunidade acadêmica, mediante sistema de votação disponibilizado pela Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 3º - O Diretor e Vice-Diretor de Faculdade de Tecnologia - Fatec exercem os empregos públicos em confiança, privativos dos integrantes das carreiras docentes do Centro Paula Souza, para cumprir mandato de 4 anos, permitida uma única recondução consecutiva na mesma Unidade de Ensino.

§ 1º - A escolha do Diretor da Fatec e Vice-Diretor, quando houver, será de competência do Diretor Superintendente do Centro Paula Souza, com base em lista tríplice elaborada pela Congregação da Unidade de Ensino.

§ 2º - Não havendo lista tríplice o Diretor Superintendente designará Diretor e Vice-Diretor, quando houver, em caráter pro tempore.

§ 3º - A lista tríplice será elaborada e encaminhada às instâncias superiores com antecedência mínima de 30 dias do término dos mandatos em vigor.

§ 4º - Considerar-se-á elaborada a lista tríplice, para efeitos desta Instrução, quando da consulta ao seu corpo docente resultar no número não inferior a três candidatos com inscrição deferida.

§ 5º - A lista tríplice deverá conter apenas os 3 nomes com maior número de indicações na consulta para Diretor e Vice-Diretor, quando houver, apresentados em ordem alfabética, sem qualquer menção ao número de votos apurados.

Artigo 4º - Estão aptos a exercerem as atividades de Diretor e Vice-Diretor, quando houver, de Fatec os docentes que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ser integrante das classes docentes do CEETEPS e ser portador de Título de Doutor, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei e ter, pelo menos, 3 anos de atividade docente em Faculdade de Tecnologia do CEETEPS, além de comprovar 2 anos de experiência relevante em gestão, em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas; ou

II - Ser portador de Título de Mestre, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei e ter, pelo menos, 5 anos de atividade docente em Faculdade de Tecnologia do CEETEPS, além de comprovar 4 anos de experiência relevante em gestão, em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas; e

III - Ser contratado por tempo indeterminado.

Artigo 5º - Não podem exercer as atividades de Diretor e Vice-Diretor, quando houver:

I - Os docentes em licença nos termos da Deliberação CEETEPS 5, de 10-06-1997 (licença sem remuneração);

II - Os docentes que exerceram dois mandatos consecutivos de Diretor e Vice-Diretor, quando houver, na mesma Fatec;

III – Os docentes que tenham sofrido penalidade administrativa nos últimos 4 anos, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS DIRETORES DE FATECS EM IMPLANTAÇÃO

Artigo 6º - Conforme § 1º do Artigo 73 do Regimento das Fatecs, o exercício da Direção nas Unidades de Ensino em implantação é feito por docente que preencha os requisitos previstos neste Regimento, mas com designação direta pela Superintendência do Ceeteps, em caráter pro tempore, até que a Congregação da Unidade de Ensino se constitua e proceda com os trâmites para indicação de Diretor, conforme previsto no referido Regimento.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO LOCAL

Artigo 7º - A Comissão Local da Unidade de Ensino será designada por Portaria da Direção da Fatec e composta exclusivamente por um professor como Presidente, um Técnico-administrativo, que deverá secretariar os trabalhos, e um discente.

§ 1º Todos os membros da Comissão Local serão indicados pela Congregação/Comissão de Implantação nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Fica vedada a participação na Comissão Local:

- I – Do Diretor e do Vice-Diretor, quando houver;
- II – Dos docentes que concorrerão ao processo de escolha;
- III – Dos cônjuges, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos candidatos;
- IV – Estagiários;
- V – Funcionários terceirizados ou de outros órgãos ou instituições.

Artigo 8º - Compete privativamente à Comissão Local:

I - Providenciar a abertura de processo para a escolha de Diretor, a ser mantido e arquivado na mesa virtual da Fatec, segundo as orientações do Programa SP Sem Papel, e instruir o processo da seguinte forma:

- a) Portaria do Diretor de designação da Comissão Local;
- b) Cópia da Portaria Cesu com cronograma unificado;
- c) Cópia das inscrições dos docentes interessados em exercer o emprego público em confiança de Diretor de Unidade;
- d) Cópia do Diploma de titulação de Doutor ou Mestre, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei, dos docentes interessados em exercer o emprego público em confiança de Diretor de Unidade;
- e) Plano de Gestão dos docentes candidatos interessados em exercer o emprego público em confiança de Diretor de Unidade;

f) Comprovante de atividade docente em Faculdade de Tecnologia – Fatec dos interessados em exercer o emprego público em confiança de Diretor de Unidade;

g) Comprovante de experiência relevante em gestão, em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, dos docentes interessados em exercer o emprego público em confiança de Diretor de Unidade;

h) Relatório gerado pelo sistema de votação, após a inserção das informações dos candidatos inscritos e do período de votação;

i) Relatório gerado pelo sistema de votação, após inserção dos eleitores e respectivos e-mails institucionais;

j) Relatório gerado pelo sistema de votação, findo o período de votação, com o registro da quantidade de votos de cada candidato por segmento e eleitores que não votaram;

k) Ata da Apuração de Votos com informações dos docentes candidatos e eleitores sobre o resultado da eleição;

l) Documento da Comissão Local com encaminhamento da lista tríplice para à Congregação da Unidade;

m) Ata da Congregação homologando o resultado da consulta;

n) Documento do Presidente da Congregação, com a lista tríplice em ordem alfabética;

o) Publicação da Portaria do Diretor Superintendente de admissão ou designação do Diretor da Unidade.

II – Providenciar abertura de Expediente no SP Sem Papel para o envio de documentos à Comissão Central – Unidade de Ensino Superior de Graduação Ceeteps-Cesu, conforme prevê o cronograma.

III - Propor e estabelecer em conjunto e em concordância com a Direção da Fatec e sem prejuízo às atividades acadêmicas da unidade, a data e o horário para a divulgação das plataformas dos docentes inscritos, material para campanhas, apresentação do Plano de Gestão e consulta à comunidade acadêmica, de acordo com as instruções definidas neste ato, em obediência ao cronograma;

IV - Divulgar o procedimento de consulta para toda a comunidade acadêmica da Fatec por meio de site, murais da faculdade, e-mails e outros meios de comunicação direcionados à comunidade acadêmica;

V - Garantir aos inscritos de outras Fatecs os mesmos direitos dos inscritos da Unidade Sede;

VI - Divulgar o link do sistema para os inscritos encaminharem documentos no formato digital;

VII - Conferir a documentação dos docentes inscritos e informar os demais trâmites do processo de consulta;

VIII - Deferir ou indeferir as inscrições, nos termos desta instrução, por meio de Ata de Deferimento ou de Indeferimento de Inscrição, além de enviar uma cópia aos interessados e manter uma cópia juntada ao processo;

IX – Divulgar à comunidade acadêmica, por meio do e-mail institucional, os nomes dos docentes com inscrições deferidas e apenas o número do RG daqueles que tiverem suas inscrições indeferidas;

X – Receber, por meio do sistema eleitoral, o pedido de reconsideração formulado pelo(s) candidato(s) com inscrição indeferida, nos termos desta Instrução;

XI – Dar ciência ao(s) candidato(s) do resultado de seu pedido de reconsideração, por meio do sistema eleitoral e do e-mail institucional, no prazo máximo de 05 dias úteis do seu recebimento;

XII - Caso o período de inscrição seja encerrado e o número de inscrições deferidas seja inferior a três, a Comissão Local deve:

a) Providenciar abertura de Expediente no SP Sem Papel para encaminhar à Comissão Central – Unidade de Ensino Superior de Graduação Ceeteps-Cesu, documento do Presidente da Congregação, endereçado ao Diretor Superintendente, com os nomes dos docentes com inscrições deferidas, anexando como “Arquivo Auxiliar” do referido Expediente a Ata da Reunião do Colegiado e os Planos de Gestão dos docentes inscritos;

b) Divulgar à comunidade acadêmica, por meio do sistema eleitoral e do e-mail institucional, os nomes dos docentes com inscrições deferidas, bem como seus Planos de Gestão.

XIII - Verificar os materiais de campanha, Planos de Gestão e propostas dos inscritos e encaminhá-los, por meio do sistema eleitoral e do e-mail institucional, aos segmentos discente, docente e técnico-administrativo;

XIV – Elaborar, em conjunto com as Diretorias de Serviços Acadêmicos e Administrativos da Fatec, as listas dos segmentos acadêmicos participantes da escolha de Diretor e Vice-Diretor, quando houver;

XV - Orientar e acompanhar todo o procedimento de consulta;

XVI - Após a homologação da Congregação:

a) Divulgar à comunidade da Fatec, por meio do sistema eleitoral e do e-mail institucional, os nomes dos docentes que compõem a lista tríplice ou, não sendo formada a lista, o(s) nome(s) do(s) docente(s) com inscrições deferidas;

b) Providenciar abertura de Expediente no SP Sem Papel para encaminhar à Comissão Central – Unidade de Ensino Superior de Graduação Ceeteps-Cesu, documento do Presidente da Congregação, endereçado ao Diretor Superintendente, com a lista tríplice formada, acompanhado da Ata da Reunião do Colegiado e do Relatório de Contabilização de Eleição (gerado pelo sistema). Os Planos de Gestão dos docentes inscritos devem ser enviados como “Arquivo Auxiliar” no referido Expediente XVII - Utilizar os modelos disponibilizados nos Anexos desta Instrução.

Parágrafo único - Os pedidos de orientação pela Comissão Local deverão ser enviados para o e-mail da Comissão Central: cec@cps.sp.gov.br.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Artigo 9º - Para se inscrever no processo de consulta para a escolha de Diretor de Fatec e Vice-Diretor, quando houver, o docente, além de estar apto nos termos do artigo 4º desta Instrução, deve, por meio do sistema eleitoral, apresentar, no ato da inscrição, cópia simples da documentação comprobatória:

I - Cópia do Diploma de titulação de Doutor ou Mestre, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei;

II - Comprovante de atividade docente em Faculdade de Tecnologia - Fatec do Ceeteps, respeitando pelo menos 3 anos de atividade docente ao Doutor e 5 anos ao Mestre;

III - Comprovante de experiência relevante em gestão, em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas de pelo menos 2 anos de atividade ao Doutor e 4 anos ao Mestre;

IV - Plano de gestão, contendo introdução, justificativa, metas, recursos necessários, plano de ação, em consonância com a missão, visão, diretrizes e objetivos estratégicos do Ceeteps;

V - Ficha de inscrição.

§ 1º - É considerado tempo de experiência relevante em gestão em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para fins desta Instrução, o exercício em funções como Coordenador de Curso ou Chefe de Departamento, Diretor de Serviços Acadêmicos ou Administrativos, Diretor ou Vice-Diretor, Coordenador de Projetos na Administração Central do Ceeteps, Orientador de Polo EaD, Reitor, Pró-Reitor ou demais cargos e funções de gestão no âmbito educacional.

§ 2º - Não são consideradas para cômputo do tempo de experiência relevante para fins desta Instrução as funções de membros de Comissão de Implantação, Congregação, Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Comissão Própria de Avaliação (CPA), Núcleo Docente Estruturante (NDE), Orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Trabalho de Graduação (TG), Orientadores de Estágio, de grupos de pesquisa e extensão, responsável por laboratório, responsável por disciplinas e atividades desenvolvidas em tempo concomitante.

§ 3º - Para comprovação de cargos ou funções deverão ser apresentados Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Trabalho ou declaração da instituição, assinada pelo responsável e em papel timbrado no formato digital e em pdf.

§ 4º - Os candidatos interessados em participar do pleito deverão inscrever-se por meio do link <https://siga.cps.sp.gov.br/sea/login.aspx>, no período previsto no Cronograma Unificado, utilizando usuário e senha do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA devendo preencher, obrigatoriamente de forma virtual, a Ficha de Inscrição e anexar o Plano de Gestão, podendo ainda inserir foto, texto de apresentação e vídeo de até 3 minutos.

Artigo 10 - Encerrado o período para inscrições, será gerado um relatório com informações dos candidatos inscritos e período de votação.

Artigo 11 - Caso o período de inscrição seja encerrado e o número de inscrições deferidas seja inferior a três, fica dispensada a consulta à comunidade acadêmica, cabendo à Comissão Local encaminhar à Comissão Central, Expediente criado e enviado por meio do SP Sem Papel, onde conste documento do Presidente da Congregação, endereçado ao Diretor Superintendente, com os nomes dos docentes com inscrições deferidas, anexando como “Arquivo Auxiliar” do referido Expediente os respectivos Planos de Gestão.

Artigo 12 - A não apresentação dos documentos comprobatórios, bem como a inobservância do cumprimento desta instrução implicará no indeferimento do processo de consulta do candidato.

CAPÍTULO V

DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Artigo 13 - O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá:

I - Em primeira instância, por meio do sistema eleitoral, requerer pedido de reconsideração, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória, no prazo de 05 dias úteis, a partir da divulgação do indeferimento da inscrição conforme cronograma.

II – Após a publicação do resultado de indeferimento do pedido de reconsideração, por meio do sistema eleitoral, interpor recurso em segunda instância, direcionada à Comissão Central, devidamente fundamentado e instruído com o resultado da Comissão Local, no prazo de 05 dias úteis.

§ 1º - A Comissão Central fornecerá resposta ao recurso, em caráter conclusivo, por meio do sistema eleitoral, no prazo de 05 dias úteis, a contar do encerramento do prazo do período de interposição de recurso, devendo o candidato acompanhar o andamento do processo.

§ 2º- Os recursos não suspendem o processo de consulta.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA

Artigo 14 - Para a campanha, todos os inscritos terão igualdade de condições para a divulgação de suas propostas no sistema eleitoral, bem como

participação em reuniões virtuais realizadas utilizando a ferramenta Microsoft Teams, divulgadas à comunidade acadêmica da Fatec com dias e horários definidos pela Comissão Local, nos termos desta instrução.

Parágrafo único - Havendo número inferior a três inscritos para exercer a atividade de Diretor da Faculdade de Tecnologia com inscrições deferidas, fica dispensada a campanha e o período de consulta, devendo ser divulgados à comunidade acadêmica os Planos de Gestão e seus nomes.

Artigo 15 - A realização da campanha deverá ocorrer de acordo com os seguintes termos:

I - É permitida a divulgação da campanha por mídias sociais ou outros meios eletrônicos, desde que sejam páginas pessoais e não envolvam perfis das Unidades de Ensino do Centro Paula Souza e suas respectivas logo marcas.

II - É permitida a apresentação do candidato e breve explanação de seu Plano de Gestão por meio de vídeo inserido no sistema eleitoral no momento da inscrição.

III - Os Planos de Gestão dos inscritos devem ser disponibilizados no sistema eleitoral para acesso de todos os segmentos acadêmicos que participam da escolha de Diretor e Vice-Diretor, quando houver.

Artigo 16 - Após o período de campanha dos inscritos fica vedada a propaganda utilizando qualquer meio: Microsoft Teams, e-mail, redes sociais etc.

Artigo 17 - Será indeferida a inscrição daqueles que descumprirem os termos da presente Instrução, cabendo à Comissão Local registrar o indeferimento da inscrição junto ao sistema eleitoral.

Parágrafo único: Da decisão de indeferimento caberá reconsideração e recurso, nos termos do CAPÍTULO V.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE CONSULTA

Artigo 18 - A consulta à comunidade acadêmica será realizada por procedimento virtual, por meio de sistema de votação disponibilizado pela Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza no link <https://siga.cps.sp.gov.br/sea/login.aspx>.

Parágrafo único - Caso não haja constituição de lista tríplice, deverá ser providenciada nova consulta no semestre subsequente.

Artigo 19 - Para a consulta como eleitores, deve-se observar o que segue:

I – Docentes:

a) Estão aptos a participar os docentes com contrato por tempo determinado e indeterminado que estejam ministrando aulas, bem como aqueles com contrato por tempo indeterminado com afastamento temporário de aulas na Fatec em que está ocorrendo o processo de consulta;

b) Estão aptos a participar o Diretor da unidade e Vice-Diretor, quando houver, bem como os Coordenadores de curso da Fatec em que está ocorrendo o processo de consulta;

c) Aos docentes que se encontrem em licenças, afastamentos e/ou gozo de férias, fica facultado o direito à participação, não devendo ser convocados;

d) Os docentes com mais de uma matrícula na mesma Fatec participam uma única vez neste segmento;

e) Os docentes em licença nos termos da Deliberação CEETEPS 5, de 10-06-1997 (licença sem remuneração) não estão autorizados a participar.

II – Técnicos-administrativos:

a) Estão aptos a participar aqueles em atividade na Fatec;

b) Aos técnicos-administrativos que se encontrem em licenças, afastamentos e/ou gozo de férias, fica facultado o direito à participação, não devendo ser convocados;

c) Os técnicos-administrativos em licença nos termos da Deliberação CEETEPS 5, de 10-06-1997 (licença sem remuneração) não estão autorizados a participar.

III – Discentes:

a) Estão aptos a participar aqueles matriculados no período do processo de consulta;

b) Os discentes matriculados em Cursos Superiores de Tecnologia, na modalidade a distância, participam no polo de apoio presencial de sua matrícula;

c) Os discentes com matrícula trancada não estão autorizados a participar.

§ 1º - Os docentes, discentes e técnicos-administrativos que pertencerem a mais de um segmento poderão participar em cada um destes.

§ 2º - Estagiários e funcionários terceirizados ou de outros órgãos/instituições que atuem na Unidade de Ensino não podem participar.

§ 3º - Não será aceita a participação por procuração e em trânsito.

§ 4º - Após a inserção dos nomes e e-mails dos eleitores no sistema eleitoral, será gerado um relatório com informações dos eleitores por segmento: docente, técnico administrativo e discente.

§ 5º - O sistema eleitoral enviará e-mail aos eleitores e será gerado um relatório com as informações necessárias ao exercício de direito de voto.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Artigo 20 - Para a apuração, o sistema de votação deverá respeitar os seguintes pesos:

I - Docentes = 70%;

II - Discentes = 15%;

III – Técnicos-administrativos = 15%.

Artigo 21 - A apuração dos votos será realizada em reunião da Comissão Local, realizada com uso da plataforma Microsoft Teams.

§ 1º - Findo o período de votação, será gerado Relatório de Contabilização de Eleição, pelo sistema de votação, com o registro da quantidade de votos de cada candidato por segmento e dos eleitores que não votaram.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos com inscrições deferidas e pelo atual Diretor da Unidade de Ensino, devendo, para tanto, ser disponibilizado a esses o link de acesso ao ambiente virtual.

§ 3º - A lista tríplice (três mais votados) será encaminhada à Congregação da Unidade, em ordem alfabética dos candidatos, acompanhada da Ata de Apuração dos Votos e dos Planos de Gestão apresentados pelos respectivos integrantes da lista.

Artigo 22 - Integrarão a lista tríplice da consulta os três docentes que obtiverem a maior média de cédulas apuradas.

Artigo 23 - O critério de desempate deverá obedecer a seguinte ordem:

I – Maior tempo de atividade nas Fatecs do Ceeteps;

II - Maior titulação acadêmica.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - A divulgação do resultado será realizada na página eletrônica da unidade e em suas dependências, conforme cronograma.

Artigo 25 - A Comissão Central providenciará publicação de Portaria com Cronograma Unificado a ser seguido pelas Comissões Locais das Fatecs e responderá ao recurso quando interposto.

Artigo 26 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores relativas ao assunto.

Artigo 27 - Os casos omissos deverão ser encaminhados, por e-mail, para a Comissão Central, para que esta instrua a sua resolução na(s) instância(s) competente(s).